

15281/10, 9085/13, 9086/13, 9134/13, 9135/13, 9136/13, 9137/13, 9174/13, 9175/13, 9176/13, 9177/13, 9178/13, 9179/13, 9180/13, 9181/13, 9490/13, 9491/13, 9580/13, 9581/13, 9712/13, 9743/13, 9744/13, 9745/13, 9746/13, 9767/13, 9768/13, 9820/13, 9980/13, 9981/13, 10573/13, 10574/13, 10575/13, 10609/13, 10769/13, 10782/13, 10953/13, 10954/13, 11167/13, 11168/13, 11169/13, 11310/13, 11311/13, 11312/13, 11313/13, 11521/13, 11523/13, 11524/13, 11793/13 - 24ª Região/MS - 2328/13, 7064/13, 7069/13, 7070/13, 7158/13, 8334/13, 8944/13, 8947/13, 8948/13, 8949/13, 9037/13, 9038/13, 9039/13, 9040/13, 9041/13, 9722/13, 9723/13, 9724/13, 9765/13, 9766/13, 9772/13, 9773/13, 9774/13, 9775/13, 9776/13, 9777/13, 9778/13, 9779/13, 9780/13, 9781/13, 9782/13, 9783/13, 9784/13, 9940/13, 9994/13, 9995/13, 9996/13, 9997/13, 9998/13, 9999/13, 11479/13, 11480/13, 11481/13, 11482/13, 11483/13, 11484/13, 11485/13, 11486/13, 11487/13, 11488/13, 11489/13, 11490/13, 11491/13, 11492/13, 11865/13, 11866/13, 11867/13, 11868/13, 11869/13, 11870/13, 11871/13, 11872/13, 11873/13, 11874/13, 11927/13.

Encerrada a Reunião às dezesseis horas.

Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

MARIA APARECIDA GUGEL
Membro

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro

MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART
Membro (Suplente)

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
Membro (Suplente)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000534.2013.01.006/9-601, instaurada em face da gravidade da denúncia, que envolve falta de garantia no funcionamento do SESMT para a realização de suas funções..

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000534.2013.01.006/9-601 em face da empresa:

VIAÇÃO PENDOTIBA S/A, CNPJ n.º 30.110.597/0001-98, com sede na Av. Ewerton Xavier, 7698 - Varzea da Moças - Niterói - RJ - CEP 24.340-105;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato 000100.2013.20.001/3, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls. 09/11;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

..06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

.....06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES

.....06.01.03. Formas de Discriminação

.....06.01.03.06. Outras Formas de Discriminação (campo de especificação obrigatória)

.....Complemento: : ASSÉDIO PROCESSUAL, resolve: Instaurar Inquérito Civil em face da STARCOM DO NORDESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA, situada no Povoado Serra do Machado, Ribeirópolis/SE, CEP 49530-000, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 458, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 1205.2013 instaurado a partir de Notícia de Fato apresentada pela Sra. Patrícia Ferreira dos Santos, tendo como objeto o Tema: 09.07. Estabilidade;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Charlene Cunha da Cruz - ME (Belíssima Móveis), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1205.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.07/07v.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 459, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 001096.2013.20.000/8. Representado: MDA Instalações Ltda - EPP (Mda Instalações). Tema(s): 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.02.01. Desvio de Função, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.02.01. Desvio de Função, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob nº 08190.222090/13-25, que tem como interessados Distrito Federal, SEDUMA, CEMUSA Brasília S/A, NOVACAP e Rio Platense - Construções, Projetos e Consultoria Ltda., para apurar irregularidades na celebração de contratos relativos ao mobiliário Urbano do DF e termos aditivos.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça Adjunto

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 374, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o artigo 9º, inciso II, da Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de especialidade de dois cargos de provimento efetivo, vagos, de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária, para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - ITG Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre custos de remoção de estéril de mina de superfície na fase de produção.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

ITG 18 - CUSTOS DE REMOÇÃO DE ESTÉRIL DE MINA DE SUPERFÍCIE NA FASE DE PRODUÇÃO

Antecedentes

1. Nas operações das minas de superfície, as entidades podem julgar necessária a remoção de resíduos minerários ("remoção de estéril") para obterem acesso às jazidas de minério. Essa atividade de remoção de resíduos minerários é denominada "remoção de estéril" (stripping).

2. Durante a fase de desenvolvimento da mina (antes que a produção tenha início), os custos de remoção de estéril e outros resíduos minerários - custos de remoção - são usualmente capitalizados como parte do custo depreciável de instalação, desenvolvimento e construção da mina. Referidos custos capitalizáveis são depreciados ou amortizados em base sistemática, usualmente por meio do método de unidades produzidas (extraídas), a partir do início da produção.

3. A entidade mineradora pode continuar a remoção de estéril e a incorrer em custos de remoção durante a fase de produção da mina.

4. O material removido, quando ocorrer a remoção de estéril na fase de produção, não será necessariamente 100% qualificado como de natureza estéril e outros resíduos minerários. Com frequência, o material removido nessa fase será uma combinação de minério e resíduo. A proporção observada entre minério e resíduo no material removido pode variar de baixa avaliação, economicamente não muito interessante, até ótima avaliação, altamente lucrativa. A remoção de material com baixa proporção de minério com relação ao resíduo pode produzir algum material utilizável, o qual pode ser usado na produção dos estoques. Esse processo de remoção pode ainda proporcionar o acesso a níveis mais profundos da jazida, onde pode ser encontrado material com uma proporção maior de minério com relação ao resíduo. Pode haver, portanto, dois benefícios fluindo para a entidade a partir da atividade de remoção de estéril (stripping): minério utilizável que pode ser usado na produção de estoques e melhoria no acesso a quantidades adicionais de minério, a serem extraídas em períodos futuros.

5. Esta Interpretação orienta quando e como contabilizar separadamente esses dois benefícios advindos da atividade de remoção de estéril (stripping), assim como de que forma esses benefícios devem ser mensurados no momento inicial e no momento subsequente.

Alcance

6. Esta Interpretação deve ser aplicada aos custos de remoção de estéril, incorridos em mina de superfície durante a fase de produção da mina (custos de remoção de estéril e outros resíduos minerários na fase produtiva).

Assuntos tratados